

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 816/2021

DECRETO Nº 21.484, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, **DECRETA**:

Art. 1º É aberto na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 1.423.305,08 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e cinco reais e oito centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
08.080.3.3.90.30.00.12.122.0026.2455.01	0233-7	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	800.000,00
09.090.3.3.90.39.00.10.122.0030.2453.02	0552-1	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	110.000,00
25.250.4.4.90.93.00.28.846.0000.0012.01	1141-5	Indenizações e restituições	322.850,08
36.364.3.3.50.43.00.08.244.0021.2456.01	1527-3	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	148.000,00
40.403.3.3.90.39.00.13.392.0035.2426.03	1922-7	Qualificar e ampliar os equipamentos e sistema de formação cultural.....	42.455,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
08.082.3.3.90.32.00.12.122.0026.2109.01	0445-2	Material e uniforme escolar de qualidade.....	800.000,00
17.171.3.3.90.39.00.26.453.0046.2288.01	0985-0	Gestão da sinalização vertical e horizontal, monitoramento e reprogramação de semáforos inteligentes	322.850,08
36.361.3.3.90.39.00.08.243.0021.2093.01	1439-0	Programa de Educação do Adolescente para o Trabalho - PEAT.....	148.000,00
40.403.3.3.90.31.00.13.392.0035.2426.03	1918-8	Qualificar e ampliar os equipamentos e sistema de formação cultural.....	15.000,00
40.403.3.3.90.36.00.13.392.0035.2426.03	1920-1	Qualificar e ampliar os equipamentos e sistema de formação cultural.....	18.000,00
40.403.4.4.90.52.00.13.392.0035.1068.03	1928-5	Qualificar e ampliar os equipamentos e sistema de formação cultural.....	9.455,00

II - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6626 - RECURSOS DE CUSTEIO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - SES, chave SSACOES, código de aplicação 02.312.00002, conta corrente 48.531-4, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

4 de março de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

NEUSA MARIA SACCHI

Secretária Adjunta da Secretaria de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.485, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Determina a aplicação dos novos protocolos sanitários adotados pelo "Plano São Paulo" do Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos e internações relacionadas à COVID-19 no Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO a reclassificação de todo o Estado de São Paulo na "fase vermelha" do "Plano São Paulo"; e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades econômicas em sintonia com a análise técnica dos Serviços de Saúde e com a Vigilância Sanitária do Município, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam adotadas no Município de São Bernardo do Campo, do dia 6 de março de 2021 até o dia 19 de março de 2021, as alterações no "Plano São Paulo", publicadas pelo Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, inclusive no tocante aos protocolos sanitários a serem seguidos por cada setor de atividade econômica, na forma do anexo único do presente diploma.

Art. 2º O Departamento de Vigilância Sanitária do Município (SS-4), a Secretaria de Serviços Urbanos, a Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico e a Guarda Civil Municipal irão intensificar as medidas de fiscalização, com autorização para - em ações conjuntas ou separadas - aplicarem multas e, se necessário, interditar de imediato os seguintes estabelecimentos, caso descumpram os protocolos sanitários vigentes.

Art. 3º Fica vedada a circulação do transporte coletivo municipal até as 23h59 do dia 7 de março de 2021, no horário compreendido entre 22h00 e 4h00.

Art. 4º A suspensão do atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais voltadas a tal fim será regulamentada por meio de Resoluções a serem expedidas pelas respectivas Secretarias, respeitado sempre o funcionamento das atividades essenciais à população.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 6 de março de 2021.

São Bernardo do Campo,

4 de março de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

(Anexo ao Decreto Municipal nº 21.485, de 4 de março de 2020)

FASE VERMELHA

Segundo regras do "Plano São Paulo" definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, devido a necessidade de adotar-se ações mais efetivas no sentido de contenção do avanço da pandemia do vírus Covid-19, a partir do dia 6 de março até o dia 19 de março de 2021, os critérios restritivos estabelecidos para a "Fase Vermelha" serão aplicados em São Bernardo do Campo, exceção feita às "atividades essenciais" que poderão funcionar, conforme áreas abaixo indicadas e mediante o cumprimento dos respectivos protocolos sanitários:

PROTÓCOLOS GERAIS PARA AS ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO:

- Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local;
- Obrigatoriedade de fornecer álcool gel 70% aos funcionários e clientes;
- Obrigatoriedade do uso de máscaras durante toda a permanência no estabelecimento;
- Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas no local evitando-se aglomeração, quando necessário assinaladas no chão do estabelecimento;
- Se possível, estabelecer horário diferenciado para abertura e funcionamento das atividades;
- Em supermercados e afins higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;
- Manter constantemente informações orientando os funcionários e clientes;
- Em atividades religiosas em igrejas, todos os participantes deverão estar sentados e as portas e janelas deverão ser mantidas abertas durante a celebração, assegurando a ventilação; as atividades religiosas, nesse período, devem suspender o coro, devido o potencial de contaminação, bem como evitar os toques físicos e não compartilhar objetos.

ATIVIDADES ESSENCIAIS

- SAÚDE:** hospitais, clínicas médicas em geral, oftalmológicas, odontológicas, farmácias, óticas, laboratórios de análise clínica e imagens, hospitais veterinários e pets shops (inclusive banho e tosa);
- ALIMENTAÇÃO:** supermercados, mercados, feiras livres, mercearias, açougues, padarias e congêneres;
- RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES:** somente estão autorizados os serviços de entrega (delivery), de retirada (take away) e de compra sem sair do veículo (drive thru);
- TRANSPORTE:** oficinas de veículos, locação de veículos, transporte público coletivo, fretamento, transporte escolar, balsa, táxi, serviços de aplicativos de transporte, estacionamentos e lava rápido de veículos sendo que a zona azul funcionará normalmente;
- LOGÍSTICA:** transportadoras e serviços de transportes de cargas, empresas de armazéns gerais, movimentação de materiais internos, pátios e transportadores de veículos automotores;
- ABASTECIMENTO:** postos de combustíveis de veículos automotores poderão funcionar diariamente 24 horas conforme alvará de funcionamento, bem como a logística de transporte e abastecimento das distribuidoras de combustíveis nos postos;
- LOJAS DE CONVENIÊNCIA:** as lojas de conveniência em postos de combustíveis poderão funcionar diariamente até as 20h00;
- LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA:** lojas de material de construção e de produtos de limpeza, no atacado e no varejo;
- MEIOS DE HOSPEDAGENS:** hotéis, motéis, pousadas e congêneres;
- CARTÓRIOS E CORREIOS:** sem restrições de funcionamento, seguindo protocolo sanitário próprio;
- BANCOS E LOTÉRICAS:** serviços bancários e lotéricos seguindo protocolo sanitário próprio;
- SERVIÇOS EM GERAL:** lavanderias comerciais e industriais, serviços de limpeza, manutenção de máquinas e gerais, zeladorias e assistência técnica de produtos eletrônicos;
- SEGURANÇA:** empresas de segurança pública e privadas, inclusive monitoramento remoto e presencial;
- COMUNICAÇÃO:** serviços de call centers, meios de comunicação social inclusive eletrônica e audiovisual, empresas jornalísticas em geral e profissionais da imprensa e bancas de jornais;
- IGREJAS E ATIVIDADES RELIGIOSAS:** com o horário de funcionamento limitado até às 20h00 e a ocupação restrita à 30% (trinta por cento) da capacidade estabelecida no AVCB, preservando-se o distanciamento